



# O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA | MG

ANO XIX NO. 2776, SEXTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2020 | EDIÇÃO DE HOJE - 01 PÁGINA

## PROCESSOS

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 032/2020

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2020

A empresa Vigi & Seg Vigilância e Segurança Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.093.178/0001-36, através de seu representante Sr. Laércio Guilherme, apresentou novamente por e-mail a intenção de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2020 que objetiva à contratação de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, DIURNA E NOTURNA, COM RONDA ELETRÔNICA MONITORADA, SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL E CONTROLADOR DE ACESSO, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

#### 1. DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnante insurge-se em síntese, argumentando novamente que os itens 4.14 e 8.2.24.1 do Edital vedam a cotação dos percentuais do Simples Nacional, consequentemente veda as participações das empresas optantes por este regime, e que tal vedação infringe o disposto no art. 18, § 5º C inciso VI da Lei Complementar nº 123/2006. Argumenta ainda que a Polícia Federal veda qualquer outro tipo de segmento para as empresas de vigilância. Ao final, pede que o edital seja retificado retirando a vedação referente ao Lote 01.

#### 2. ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação é tempestiva, já que foi interposta pelo interessado dentro do prazo estabelecido, ou seja, três dias úteis antes da data da abertura do certame.

Não assiste razão a Impugnante.

Após receber impugnações advindas das empresas que desejam participar do referido Pregão, em relação ao enquadramento ou não ao regime tributário privilegiado - Simples Nacional, temos o seguinte posicionamento:

01. Como se constata pelo Lote 01 da licitação, a locação de mão de obra a ser contratada de vigilância, requer tam-

bém o serviço de portaria e zeladoria, conforme consta na descrição das funções: cobertura em todos os eventos; sistemas de controle de acessos ao Plenário; varreduras e outros.

02. Diante de tantas dúvidas em relação à tão complicada aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, principalmente em relação a tais serviços, a Receita Federal respondeu em 2015, a consulta nº 75, e esclarece exatamente que se constar do serviço de vigilância as atividades de portaria e/ou zeladoria a empresa prestadora de serviços não pode ser optante do simples nacional e neste caso, aplica-se a regra geral de locação de mão de obra.

03. Interessante salientar que não podemos confundir a forma de constituição da empresa com a sua possibilidade ou não de tratamento tributário diferenciado. Existem empresas EPP ou Microempresa que não são optantes do simples nacional, já que não se enquadram nas situações estabelecidas na Lei Complementar nº 123/06.

04. A afirmação da impugnante de que “é ilógico já que a Polícia Federal veda qualquer outro tipo de segmento para as empresas de vigilância” não condiz com a realidade, no § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 123/06, menciona a possibilidade das atividades referidas nos §§ 50-B a 50-E do art. 18 da mesma Lei Complementar, “serviço de vigilância, limpeza ou conservação”, serem exercidas em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput do artigo 17 da referida Lei.

05. Assim, diante das atribuições constantes do Lote 01, como já mencionado anterior, a empresa optante do simples nacional, não está impedida de participar do certame, mas caso seja vencedora deve pedir a sua exclusão, já que dentre as atribuições do vigilante está também a zeladoria e portaria, por isso, a sua exclusão se faz necessária.

#### 3 - DECISÃO

Portanto, decido pela Improcedência do Pedido de Impugnação, mantendo as disposições contidas no edital e a data de realização do certame, segunda feira, 08 de junho de 2020. Uberlândia, 05 de junho de 2020.

**Andrea Alves Rodrigues - Pregoeira**

[www.facebook.com.br/CamaraUberlandiaOficial/](http://www.facebook.com.br/CamaraUberlandiaOficial/)

## EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XIX nº 2776, SEXTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2020 | EDIÇÃO DE HOJE 01 PÁGINA

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Leonardo Pereira MTB/MG 08.886;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: [www.camarauberlandia.mg.gov.br](http://www.camarauberlandia.mg.gov.br) e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: [imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br](mailto:imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br)